

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 026/2025
Pregão nº 014/2025
Processo nº 2025-8LRGQ
ID CidadES nº 2025.500E.01.00013.01.0010

O INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.273.416/0001-30, com sede na **Rua Afonso Sarlo, 160, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29052-010**, representada legalmente pelo seu **Diretor Geral** - Alessandro Broedel Torezani, nomeado(a) pelo Decreto/Portaria nº 267-S, de 10 de Fevereiro de 2025, publicada no DIO de 11 de Fevereiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 5066425, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS**, sob nº. **014/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa **TAWÁ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA – CNPJ: 16.850.663/0001-35**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 14.133/2021, pelos Decretos Estaduais nº 5.354-R/2023 e 5.545-R/2023, e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS**, especificado (s) no (s) item (ns) do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 014/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor Tawa Veiculos Especiais LTDA, CNPJ 16.850.663/0001-35, Rua Jose da Silva, 198, Tarobá - Londrina PR. Representante: Andreia Maria Garcia, TEL: 43 33387221 Email ana.rocha@tawaveiculos.com							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Valor Total
1	VEICULO TIPO VAN	RENAULT	MASTER L2H2	25	25	0	R\$ 299.800,00	R\$ 7.495.000,00
TOTAL:								7.495.000,00

2.2 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo I a esta Ata.

3 - ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTE

3.1 - O órgão gerenciador será o INCAPER – INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL.

3.2 - São órgãos e entidades públicas participantes do Registro de Preços: O quantitativo está no Anexo I desta ARP.

3.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

3.4 - É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços que possua o mesmo objeto, durante a vigência daquela em que já estiveram envolvidos.

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares e informado no Termo de Referência. Conforme fundamento no parágrafo primeiro do artigo 86, da Lei 14.133/2021 e do parágrafo primeiro do artigo 12, do Decreto Estadual 5354-R de 2023. Além do disposto acima também elencamos as seguintes justificativas:

- Inviabilidade de gerenciar contratações múltiplas dos órgãos ou volumes superiores aos previstos na Ata de Registro de Preços;
- Capacidade insuficiente de atendimento por parte do fornecedor, no aspecto de valores e também de quantitativo de veículos em estoque;
- Limitada equipe técnica e administrativa para a gestão, fiscalização contratual e dos quantitativos das adesões a Ata.

5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA

5.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada, no prazo de validade da ata, por intermédio de instrumento próprio, conforme previsto no Edital.

5.3 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4 - O contrato decorrente da Ata terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual.

5.5 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

5.6 - Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei 14.133/2021.

5.7 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante vencedor;

5.7.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.7.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.7.1.2 Mantiverem sua proposta original.

5.7.3 -Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.8 O registro a que se refere o item 5.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.9 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.10 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.10.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.10.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.11 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.11.1 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.8 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.12 -Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.12.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada

dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.13 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital de preferência via Edocs e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.14 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.15.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.15.2 - Adjudicar e firmar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.16 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4 - No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos no contrato e/ou Ata de Registros de Preços ou instrumento que o substituir;

6.1.4.1 O índice base para reajustamento será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE. Na hipótese de sua extinção ou impossibilidade de utilização, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro;

6.1.5 - No caso da repactuação, serão observados os requisitos e critérios definidos no contrato.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1- Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2- Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, exceto aqueles que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4- Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

7.2.1 - o requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;

7.2.2 - a modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;

7.2.3 - seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

7.3 - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.4 - Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.

7.5 - Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:

7.5.1 -efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e

7.5.2 -cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.

7.6 - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.

7.7 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.

7.8 - Excepcionalmente, na hipótese do item 7.6, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.

7.9 - O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.

7.10 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 -As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes do lote, incluindo o gerenciador, quando este for participante, e para os quantitativos ainda não contratados.

8.2 - O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participante informando o(s) item(ns) e o(s) quantitativo(s) que deseja.

8.3 - O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento e, se constatada a possibilidade, somente poderá autorizar o remanejamento mediante declaração de sua autoridade competente atestando a disponibilidade de saldo não contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado.

8.4 - O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão ou entidade gerenciadora juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.

8.5 - Recebido o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.

8.6 - Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.

9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

9.1.1 -descumprir as condições da ARP;

9.1.2 -não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;

9.1.3 -não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4 -sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

9.2 - Na hipótese do item 9.1.4, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3 - O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4.

9.4 - Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

9.4.1 -por razões de interesse público; ou

9.4.2 -a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 -O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e no contrato.

10.1.1 -As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito à execução dos contratos celebrados por órgão ou entidade participante ou aderente, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante ou aderente a aplicação da penalidade.

10.3 - O órgão ou entidade participante ou aderente deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas neste item, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1- Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.1.1 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento;

12.1.2 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

12.1.2.1 Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

12.1.2.2 Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

12.1.2.3 Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento

em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.1.3 Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento;

12.1.4 As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade;

12.1.5 A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018;

12.1.6 Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

12.1.7 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança;

12.1.8 As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança;

12.1.9 Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável;

12.1.10 Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este

Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

12.1.11 Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subCONTRATADA;

12.1.12 A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais;

12.1.13 A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato;

12.1.14 Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados;

12.1.15 Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

13 - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes (se houver).

Vitória/ES, 19 de dezembro de 2025.

INCAPER

Alessandro Broedel Torezani
031.818.***-*2

Tawá Veiculos Especiais LTDA

Andreia Maria Antonholi Garcia
035.***.829-4*

Anexo I da Ata de Registro de Preços

Não houveram fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário.

LOTE 01							
ITEM	CÓDIGO SIADES	CODIGO CATMAC	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
1	288175	300822	VEÍCULO VAN	UNIDADE	25	R\$ 299.800,00	R\$ 7.495.000,00
CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Capacidade de passageiros de 16 lugares (15 passageiros + 01 motorista); Altura mínima de 2,30 metros; Ar condicionado: frontal e traseiro; Air bags: mínimo os frontais; Freios ABS; Câmbio manual de 6 marchas ou automático; Combustível: Diesel S – 10 (Arla 32, se for o caso); Cor branca; Direção hidráulica ou superior; Potência de no mínimo 130 cavalos; Capacidade do tanque de no mínimo 65 litros; Travas elétricas; Vidros elétricos mínimo dianteiros; Alarme antifurto original de fábrica; Central multimídia com AM/FM/bluetooth/entrada usb original de fábrica, antena externa e alto falantes com disposição original no veículo; Câmera de ré conectada a central multimídia e sensores de estacionamento; Chaves canivete com comandos de alarme, fechamento central das portas e no mínimo dos vidros dianteiros; Tacógrafo; Encosto de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros, de acordo com homologação dos órgãos competentes; Tapetes de borracha para o interior; Brake-light; Última fileira dos bancos elevada com maleiro instalado abaixo desta; Equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Zero quilômetro e com ano do modelo correspondente, no mínimo, ao ano da entrega; Licenciado e emplacado junto ao DETRAN-ES em nome do INCAPER; Garantia mínima de fábrica: 12 meses, com a assistência técnica no estado do espírito santo							

VALOR TOTAL DO LOTE / GRUPO 01: R\$ 7.495.000,00

Órgãos partícipes da ARP:

- **HDRC:** Rua Pref. Manoel Gonçalves, 825, Centro, Barra de São Francisco – ES, CEP 29800-000 / Telefone: (27) 3756-8455 e (27) 3756-8456;
- **PPES:** Avenida Marechal Campos, 495, De Lourdes, Vitória – ES, CEP: 29.042- 755 / Telefone: (27) 98804 – 7837 / E-mail: dtl@pp.es.gov.br. A empresa deverá comunicar à PPES, com até 72 horas de antecedência a data e o horário previsto para entrega dos materiais no e-mail acima informado;
- **SEDH:** Avenida Nossa Senhora da Penha, 714, Edifício RS Trade Tower (3ª Andar), Praia do Canto, Vitória – ES, CEP: 29055-130 / Telefone: (27) 3134-1405;
- **SESP:** Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355, Bento Ferreira, Vitória – ES, CEP: 29050-625 / Telefone: (27) 3636-1500/9924.



Relatório de Quantitativo de Órgãos 16/10/2025

Tipo	Seq.	Unid. Aquis.	Descrição	HDRC	Incapar	PPES	SEDH	SESP	Total
				Consolidado	Consolidado	Consolidado	Consolidado	Consolidado	
Grupo 1	1	1 UN	0288175 - VEÍCULO VAN - CAPACIDADE PASSAGEIRO: 16; COR: BRANCA; TIPO DIREÇÃO: HIDRÁULICA; TIPO MOTOR: DIESEL, 4 CILINDROS; TIPO REFRIGERAÇÃO: AR CONDICIONADO.	1,00	4,00	5,00	2,00	13,00	25,00
Total:				1,00	4,00	5,00	2,00	13,00	25,00
Grupo 2	1	1 UN	0281500 - VEÍCULO ESPECIAL - POTÊNCIA MOTOR: igual ou superior a 100 cv; TRACÇÃO: 4X2; MODELO : TIPO SUV; TIPO CÂMBIO: AUTOMÁTICO OU MANUAL; COMBUSTÍVEL: ÁLCOOL / GASOLINA; VOLUME MÍNIMO PORTA MALAS: 360 L; CAPACIDADE DO TANQUE: MÍNIMO 38 L; DIREÇÃO: acionamento hidráulico, elétrico ou eletro- hidráulico.; CAPACIDADE: 05 LUGARES; CARACTERÍSTICA ADICIONAIS: 04 PORTAS.	0,00	5,00	0,00	0,00	6,00	11,00
Total:				0,00	5,00	0,00	0,00	6,00	11,00
Grupo 3	1	1 UN	0281500 - VEÍCULO ESPECIAL - POTÊNCIA MOTOR: igual ou superior a 100 cv; TRACÇÃO: 4X2; MODELO : TIPO SUV; TIPO CÂMBIO: AUTOMÁTICO OU MANUAL; COMBUSTÍVEL: ÁLCOOL / GASOLINA; VOLUME MÍNIMO PORTA MALAS: 360 L; CAPACIDADE DO TANQUE: MÍNIMO 38 L; DIREÇÃO: acionamento hidráulico, elétrico ou eletro- hidráulico.; CAPACIDADE: 05 LUGARES; CARACTERÍSTICA ADICIONAIS: 04 PORTAS.	0,00	15,00	0,00	0,00	0,00	15,00
Total:				0,00	15,00	0,00	0,00	0,00	15,00
Grupo 4	1	1 UN	0288169 - VEÍCULO PICK-UP - CAPACIDADE PASSAGEIRO: 5; COR: BRANCA; MODELO: 0 (ZERO) KM; POTÊNCIA MOTOR: 86 CV; QUANTIDADE PORTAS: 4; TIPO DIREÇÃO: ELÉTRICA OU HIDRÁULICA; TIPO MOTOR: FLEX; TIPO TRACÇÃO: 4 X 2.	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	20,00
Total:				0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	20,00

PROPOSTA DE PREÇO

Ao Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do Item abaixo discriminados, conforme solicitado em instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

AO INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL					
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 900014/2025					
Fornecedor: TAWÁ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA ana.rocha@tawaveiculos.com CNPJ: 16.850.663/0001-35 Insc. Estadual: 90609314-69 Endereço: Rua José da Silva, 198, Tarobá Cidade: Londrina Estado: Paraná CEP: 86.042-280 Telefone: (43) 3338-7221				Banco: Itaú Agência: 3893 Conta-Corrente: 21083-5	
Lote	Descrição	Unid	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	Marca: RENAULT Modelo: MASTER L2H2 ZERO KM; Branca (pintura sólida)	unid	25	R\$ 299.800,00	R\$ 7.495.000,00
1.1 - VEÍCULO TIPO VAN COM ACESSIBILIDADE • CAPACIDADE MÍNIMA: 15+1 PASSAGEIROS • COM ACESSIBILIDADE (ACESSO PARA 01 CADEIRANTE) • COR PREDOMINANTE BRANCA • ANO/MODELO: 2025/2026 • 0 (ZERO) KM RODADOS • CINTOS DE SEGURANÇA 3 PONTOS PARA PASSAGEIROS • TETO ALTO • ENTRE EIXOS MÍNIMO DE 4.332 MM • MOTOR DE POTÊNCIA MÍNIMA 136 CV, MÍNIMO 2.0, MOVIDO A ÓLEO DIESEL, COM INJEÇÃO ELETRÔNICA • DIREÇÃO ELÉTRICA • CAIXA MANUAL: 6 MARCHAS PARA FRENTE E 1 RÉ • TRAÇÃO NO EIXO DIANTEIRO • SUSPENSÃO DIANTEIRA INDEPENDENTE, MOLAS TRANSVERSAIS, AMORTECEDOR HIDRÁULICO E BARRA ESTABILIZADORA • SUSPENSÃO TRASEIRA COM FEIXE DE MOLAS E AMORTECEDORES • CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 90 LITROS • AR-CONDICIONADO DUPLO (CABINE E SALÃO) • TACÓGRAFO • DUAS PORTAS (MOTORISTA E PASSAGEIRO) • PORTA LATERAL DO COMPARTIMENTO DO PACIENTE • DUAS PORTAS TRASEIRAS COM ABERTURA HORIZONTAL • EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS POR LEI E NORMAS DO CONTRAN • RÁDIO COM ENTRADA USB, INTERFACE E BLUETOOTH • GARANTIA DE 12 MESES OU 100.000 (CEM MIL) KM RODADOS • VIDRO ELÉTRICO • TRAVA ELÉTRICA • PNEUS NOVOS E ORIGINAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DA FABRICANTE • FREIOS ABS • ASSISTENTE DE VENTO LATERAL • ASSISTENTE ATIVO DE FRENAGEM • ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPA • SENSOR DE ESTACIONAMENTO E ALARME SONORO DE MARCHA RÉ • CÂMERA DE RÉ • AIRBAGS FRONTAIS (DOIS): MOTORISTA E PASSAGEIRO • FAROL DE NEBLINA DIANTEIRO • PESO BRUTO TOTAL MÍNIMO DE 3.500 KG 1.2 O veículo deverá conter a logomarca oficial do município de Campina Grande do Sul aplicada nas laterais e na parte traseira. VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 7.495.000,00 (Sete milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil reais).					

DECLARAÇÕES:

Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, e execução do objeto da licitação e na concordância com todos os termos deste edital, inclusive no seguinte:

A validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias** após apresentação da Nota Fiscal/ Fatura.

Prazo de entrega: O prazo de entrega deverá ser de até em até **30 (trinta) dias** após emissão da Nota de Autorização de Fornecimento.

Prazo de garantia: Conforme edital.

Que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O veículo estará de acordo com a legislação vigente de trânsito, e obedece a todos os padrões de qualidade estabelecido pelo mercado nacional e possui seu respectivo registro na entidade profissional competente.

E QUE CONCORDAMOS E CUMPRIREMOS PLENAMENTE COM O DISPOSTO NO DETALHAMENTO DO OBJETO CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL EM EPÍGRAFE.

1 - DADOS BANCÁRIOS:

Banco Itaú
Agência: 3893
Conta-Corrente: 21083-5

2 - NOME DO REPRESENTANTE LEGAL QUE FIRMARÁ CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO:

Nome: Andreia Maria Antonholi Garcia Cargo: Sócia Administradora
Data de Nascimento: 17/05/1982 Estado Civil: Casada
CPF: 035.376.829-48 RG: 7.170.705-9 SESP PR
Endereço: Rua João Wyclif Nº 405 Ap. 803 - Gleba Palhano
Londrina - PR CEP: 86050.450
Telefone: 43 33387221
Email: ana.rocha@tawaveiculos.com

Londrina, 25 de novembro de 2025.

ANA BEATRIZ
CAMARGO

ROCHA:09827312995

Assinado de forma digital por

ANA BEATRIZ CAMARGO

ROCHA:09827312995

Dados: 2025.11.25 13:38:49 -03'00'

TAWÁ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA

Ana Beatriz Camargo Rocha

P.P.

OAB/PR nº 98.347